

Ata da 4ª Reunião de 2017 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos três de maio de 2018, às 17h, na sala 413 – Bloco F, da Lâmina I, presentes o Des. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Diretor-Geral do Centro de Estudos e Debates (CEDES), o Des. Carlos Santos de Oliveira, Diretor da Área Cível, a quem coube presidir os trabalhos, o Dep. Fed. Hugo Leal Melo da Silva, além dos Magistrados integrantes do CEDES, Juiz Claudio Augusto Annuza Ferreira, Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves e Juiz Paulo Assed Estefan, e demais Magistrados, Juiz Paulo José Cabana de Queiroz Andrade e Juiz Ricardo Lafayette Campos e dos assessores do Doutor Pedro Teixeira e Doutor Bruno Menezes. Todos reunidos para a primeira reunião de 2018, do Grupo de Direito Empresarial. Com a palavra o Des. Carlos Santos de Oliveira fez para os convidados pequena apresentação da estrutura do CEDES, de sua diretoria e das funções da unidade, em particular das atividades de sua Diretoria Cível; apresentou um breve currículo do Deputado Hugo Leal, ao mesmo tempo em que conclamou o Grupo de Direito Empresarial a seguir o exemplo do Grupo de Direito Cível, no sentido de, se possível, estabelecer uma agenda de reuniões periódicas. Em seguida, enalteceu o trabalho do Deputado Hugo Leal em benefício do Estado do Rio de Janeiro e de suas atividades ligadas às mudanças da legislação atinente à recuperação judicial; mencionou a necessidade de aperfeiçoamento, nesse campo específico do *corpus* legislativo brasileiro, e citou o hiato existente, no que tange, particularmente, à recuperação judicial da empresa transnacional. Comparativamente, assegurou o Desembargador que a legislação portuguesa, embora também carente de aperfeiçoamento, ainda é mais completa do que a brasileira e lembrou de projetos de lei que tramitam no Senado, cujo tema é a instituição do novo Código Comercial, e na Câmara dos Deputados, acerca da recuperação da sociedade empresária. Em seguida, com a palavra, o Dep. Fed. Hugo Leal agradeceu a mensagem proferida pelo Diretor da Área Cível, destacando o fato de haver atuado em diversas áreas na esfera pública, dentre as quais a de segurança, período em que pôde estabelecer laços de amizade com alguns integrantes do Poder Judiciário Fluminense. Cumprimentando os Magistrados presentes, discorreu sobre as propostas de alteração da Lei de Recuperação Judicial, apresentando as diversas etapas de análise dos projetos de lei nas duas Casas Legislativas. Ressaltou a importância dos pareceres exarados pelos corpos técnicos, em especial os do Ministério da Fazenda, e assegurou que o seminário do Instituto dos Magistrados do Brasil - IMB, a acontecer em 07/05/2018, será palco privilegiado para aprofundamento dos debates. Confiante no clima de harmonia existente entre os poderes, considerou imprescindível o entendimento, para que se avance em direção, senão de uma reforma plena da Legislação, pelo menos de uma que seja possível, tendo em vista o horizonte de interesses em jogo, no atual momento brasileiro. Assegurou que as lacunas, que porventura poderão existir numa dada legislação, surgem, em parte, por conta da falta do diálogo, conforme sua experiência como relator parcial, na parte de recursos do novo CPC, diploma que foi elaborado com a participação de vários atores, como tribunais, advogados, magistrados etc. Aduziu que, mesmo com a efetiva participação de todos os envolvidos diretamente neste tema, ainda faltará à nova legislação falimentar o crivo da aplicação cotidiana, e assegurou que a lei, submetida ao dia a dia, ainda poderá apresentar inúmeras lacunas, e citou o caso da Lei nº 11.101/2005, que, a seu ver, deve passar, no transcurso desse período de vigência, por processo de reformulação, a fim de adequar-se à nova realidade empresarial brasileira; reconheceu que o surgimento deste importante diploma representou avanço significativo, na esteira do aparecimento do Código Civil de 2002, que fez substituir o regime do antigo Decreto-Lei nº 7.661/1945. Ressaltou ser boa medida buscar modelos de direito comparado, com atenção à dinâmica social da realidade brasileira, e que a

opção pela codificação está presente em nossa cultura jurídica, embora dissesse reconhecer o recente papel atribuído ao precedente jurisprudencial. Nesse sentido, considerou oportuno o debate em torno de um novo Código Comercial, que reflita o contexto econômico-financeiro da atualidade, conforme está a ocorrer no Senado. Nesse sentido, mencionou o Deputado a necessidade de modificação da Lei de Recuperação Judicial, ainda que represente a supremacia duma legislação esparsa ou de natureza especial. Aludiu que o funcionamento de grupo de trabalho, sob a égide do Ministério da Fazenda, dedicado a propor sugestões ao anteprojeto já pronto, após exaustivas rodadas de debates, e que o Executivo já poderia encaminhar o trabalho no estado em que se encontra^{*}. Destacou que seria proveitoso que, enquanto tramitasse o projeto, fossem verificados os pontos nos quais a posição da jurisprudência é unânime, de modo a harmonizar o entendimento dos tribunais com o texto de lei a ser aprovado, da mesma forma que afirmou ser imprescindível deduzir onde os dispositivos serão mais efetivos. Finalmente, concluiu que, em se tratando de diploma legal que envolve matéria na qual se encontram atores com interesses aparentemente distintos (Fazenda Pública, instituições financeiras, credores, empresa em recuperação), considerava excelente a oportunidade que se apresentava na reunião patrocinada pelo CEDES. Sustentou que os resultados obtidos nas jornadas de trabalho sobre as propostas de alteração da Lei nº 11.101/05, resultantes do encontro do IMB, poderão ser anexados ao anteprojeto que se encontra na Casa Civil da Presidência da República, material este que pode ser aproveitado no todo ou em parte, em vista de que a recuperação da sociedade empresária, como conceito, não é privilégio, mas elemento de interesse coletivo, de salvaguarda da atividade econômica e empresarial, única capaz de geração de renda e emprego. Em seguida, com a palavra, o Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves pronunciou-se, inicialmente, destacando a excelente oportunidade, sob patrocínio do CEDES, com a presença do Deputado Hugo Leal, no sentido de enriquecer a experiência dos Magistrados que atuam na jurisdição empresarial. Afirmou que esses julgadores, cotidianamente em contato com os processos de recuperação, consideram de difícil normatização a matéria em questão, em primeiro lugar diante do fato de ser preciso considerar de maneira uniforme diversos tipos de empresa, com faturamentos diversos e universos de atuação dissemelhantes; daí, assegurou que o juiz da recuperação deve equilibrar-se, de modo a adequar a legislação aos casos concretos específicos. Em seguida, refletiu acerca do problema segundo o qual a Fazenda Pública não participa da recuperação, e mencionou decisões do juízo fazendário que podem inviabilizar o reerguimento da sociedade empresarial; aduziu que, também, as instituições financeiras gozam de privilégios no sentido de excluírem do processo de recuperação os recebíveis, travados como garantia bancária de contratos de fidúcia ou mero contrato de crédito travestido de adiantamento de contrato de câmbio, de forma semelhante, não sujeito às regras da recuperação. Destacou que, à luz desse privilégio extraconcursal, poderá o negócio ver-se privado de capital para fazer girar sua atividade, circunstância que, em contrapartida, inviabilizada a recuperação, poderá representar prejuízo futuro, tanto para a própria Fazenda, em face da queda da arrecadação, quanto para os bancos, pela diminuição do número de empresas aptas a demandar crédito no mercado. Defendeu a hipótese segundo a qual todos os interessados deverão contribuir, no sentido do soerguimento da empresa, ao invés da visão imediata do recebimento privilegiado do crédito, ainda que consistam de títulos dados em garantia fiduciária. Sustentou, invocando o princípio da autonomia da vontade – ser proveitosa em algumas circunstâncias o Poder Judiciário tornar-se espectador da recuperação – deixando que os credores aprovem o plano que melhor lhes

^{*} Em nove de maio, o presidente Michel Temer enviou ao Congresso Nacional o projeto que trata da nova lei de falência e recuperação judicial e extrajudicial, o mesmo que estava pronto, à espera de parecer da Casa Civil da Presidência da República e que foi objeto de debates nesta sessão de trabalho do CEDES.

atender, sem perder de vista o objetivo de soerguimento da empresa; sendo a Assembleia soberana para pactuar com autonomia, cabe ao Poder Judiciário apenas observar a viabilidade do plano, se é vantajoso e não fere dispositivo previsto em lei ou na jurisprudência. Expôs que o ônus do empresário que requer a recuperação é demasiado alto, obrigado a se despir de todos os sigilos, agir com transparência e demonstração de boa-fé, além da fiscalização intensa que sofre; defendeu o Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves maior serenidade e altruísmo para que a recuperação tenha êxito. Daí, sustentou ser favorável à mudança na legislação tendo em vista o interesse da recuperação da sociedade empresária, cabendo àqueles que gozam de benefícios ponderarem sobre as reais vantagens duma recuperação bem-sucedida, que coloque novamente no mercado a empresa e, com mais facilidade satisfaça os credores, afastando o risco da liquidação. Em aparte, pronunciou-se o Doutor Pedro Freitas Teixeira, integrante do grupo de estudo de aperfeiçoamento do anteprojeto, do Ministério da Fazenda, sobre a dificuldade do estabelecimento duma agenda comum, face à multiplicidade de interesses, e os impasses no sentido de se manterem livres do processo de recuperação os créditos tributários, um dos pontos de divergência. Atores de diferentes setores poderiam criar, no lugar da cultura da recuperação, a cultura do litígio, o que não vem a ser o propósito da recuperação. O Deputado Hugo Leal lembrou que, dada a situação atual vivida pelo país, no primeiro semestre de 2019 haverá melhor acolhida para a implementação de mudanças, em face deste tema ser o que atinge a economia como um todo. Entre os magistrados participantes houve acordo no sentido de que, não obstante o entendimento segundo o qual legítima a natureza extraconcursal dos recebíveis dados em garantia fiduciária, a “trava bancária” representa obstáculo ao sucesso da recuperação, contrariando não só a vontade do legislador, mas o espírito da própria Lei nº 11.101/05. O Juiz Paulo Assed Estefan citou a já superada questão das certidões negativas e que o prosseguimento das execuções fiscais, na forma da excepcionalidade prevista no §7º, do art. 6º, representa também um obstáculo ao sucesso da recuperação, em que pese o deferimento do parcelamento na forma da Lei nº 13.043/2014. Lembrou, ainda, entendimento do STJ, no sentido de flexibilizar a aplicação da norma e impedir que medidas gravosas que atinjam o patrimônio da empresa inviabilizem a recuperação. Afirmou que o deferimento do parcelamento de débitos fiscais com a Fazenda Pública deve passar pelo juízo universal da recuperação, em vista deste encontrar-se melhor aparelhado para definir se haverá condições financeiras de o acordo ser honrado pela empresa em recuperação. Declarou, ainda, que a dinâmica do processo empresarial visa à preservação do patrimônio societário com que exerce a empresa suas atividades, a exemplo de casos de penhoras de insumo e capital de giro para garantia do crédito tributário, bem como mencionou, mesmo sendo um contrassenso em face do princípio da recuperação da empresa, levar a leilão patrimônio da sociedade durante o período da recuperação. O Juiz Claudio Augusto Annuza Ferreira obtemperou que, atuando em Varas Cíveis após muitos anos de exercício na jurisdição fazendária, mostrava-se acertado o prosseguimento das execuções fiscais no Juízo de Fazenda, dado que, além de representar a vontade do legislador, atende à racionalidade, no sentido de que a prevalência do crédito fiscal como extraconcursal representa benefício para toda a sociedade, ainda mais se considerada a época atual de crise por que passa o País. Sustentou o Magistrado que, dificilmente, seriam incluídas medidas que afetassem as instituições financeiras no recebimento dos adiantamentos de contrato de câmbio e os recebíveis dados em garantia nos contratos com cláusula de alienação fiduciária. O Deputado Hugo Leal sustentou que, na questão do conflito de competência, o STJ tem entendimento de que as execuções fiscais não são atraídas para o juízo em que se processa a recuperação; ao que ponderou o Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves acerca do juízo universal da recuperação, apto a avaliar quais as lides terão efeito deletério quanto ao objetivo de soerguimento da empresa, daí a necessidade de serem levadas ao juízo universal da recuperação. O Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana fez referência ao processo de recuperação da companhia Oi, o maior do mundo, segundo o Magistrado, em termos de patrimônio e montante envolvido; mencionou que decisões estranhas ao processo de recuperação podem representar a negação dos princípios que norteiam a própria LFRE; sustentou ainda a necessidade permanente de atualização jurisprudencial e das boas medidas inovadoras, lamentando contudo, que os dois projetos que tramitam nas Casas Legislativas fujam de um possível espírito de sistema, ou, o que seria pior, demonstrem-se contraditórios e mencionou a parte do Código Comercial, atinente ao transporte marítimo, que ainda permanece em vigor. O Des. Carlos Santos de Oliveira enalteceu a possibilidade de que os Juízes apresentem propostas objetivas, ao que o Deputado considerou oportuno, ouvidas as discussões no seminário do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, coletar o que se mostrar de proveitoso para se levar às comissões. O Des. Carlos Santos considerou as dificuldades por que passam os legisladores, ademais que o corpo Legislativo não se encontra suficientemente aparelhado para ter conhecimento das situações concretas, que estão por vir, quando da entrada em vigor dos diplomas normativos, ao passo que o Magistrado pode prever uma situação concreta que não foi contemplada no projeto de lei. Nesse passo, o Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves mencionou a questão da recuperação das empresas transnacionais, matéria inexistente na atual legislação. O Deputado Hugo Leal citou, em vista do peso político dos projetos, aquele de autoria do Poder Executivo poderá ter melhor acolhida, mas, sustentou que qualquer parlamentar tem a prerrogativa de apresentá-los. O Juiz Paulo José Cabana de Queiroz, em vista do projeto do Código Comercial e do projeto de modificação da LFRE, fez menção, a partir de sua experiência no campo da hermenêutica filosófica, à oportunidade para que o legislador trabalhe à luz das fontes de Direito não escrito, segundo a teoria aplicada a uma correta redação, no sentido de conferir maior conteúdo técnico aos diplomas. Nesse sentido, o mencionado Juiz sustentou que, como lei ordinária, participaria, como fonte de direito, de hierarquia relativamente menor, portanto impossibilitada de normatizar ou apontar para princípios e regras hierarquicamente superiores. Discorreu a seguir sobre o significado dos termos “regras” e “princípios”, os quais possuem igualmente seus lugares nesse panorama das fontes e significados, às vezes opostos, e mencionou a necessidade de um esforço no sentido de afastamento do positivismo jurídico, entre nós. O Juiz Ricardo Lafayette Campos aludiu à questão da prorrogação dos 180 dias, prazo previsto na LFRE, insuficiente, sem a devida prorrogação, para que se aquilate o sucesso da recuperação da empresa. Ao fim dos trabalhos o Des. Carlos Santos de Oliveira lembrou o fato de que o Juiz Empresarial do Rio de Janeiro é respeitado em todo o país e propôs aos presentes que fizessem encaminhar sugestões ao CEDES para que fossem enviadas ao Deputado, após a realização do seminário nacional do IAB. O Des. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, no encerramento proferiu mensagem na qual destacou que os Magistrados, por sua vivência no dia a dia e em contato permanente com os diplomas normativos, podem contribuir institucionalmente com a melhoria do projeto de lei, em vista dum objetivo maior, que é o da salvaguarda da empresa, mantendo sua atividade econômica, o emprego e a possibilidade de continuidade da arrecadação. Sustentou que, por derradeiro, as dificuldades que os juízes enfrentam para que se atinja esse objetivo. Convidou o Juiz Paulo José Cabana de Queiroz a redigir para o CEDES artigo no qual aborde a questão das fontes de direito e a hermenêutica filosófica. Ao encerramento, o Des. Carlos Santos de Oliveira agradeceu a presença dos Magistrados, não sem antes conclamar aos presentes que verifiquem uma data para a próxima reunião do Grupo de Direito Empresarial. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a reunião e confeccionada esta ata, que, depois de lida e aprovada, será distribuída entre Juízes e Desembargadores e, posteriormente, publicada no *link* Atas do CEDES.